

# **DECRETO Nº 290/2024**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023** – **LOA.** 

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.04.04.122.10 50.2.005	3.3.90.39.00.0 0.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R\$ 77.000,00
02.07.27.812.19 50.2.017	3.3.90.39.00.0 0.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R\$ 7.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 10 de

MOISES APARECIDO DE SOUZA Prefeito CATANDUVAS, cada um dentro de suas atribuições legais, fudo son, consonância com a legislação municipal vigente, e,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que exige que os atos administrativos sejam fundamentados em autorização legal específica;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em observar a economicidade e eficiência, conforme preceitos constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o uso habitual de horas extras pode resultar em impactos financeiros negativos para os cofres públicos e comprometer o equilibrio orçamentário;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário deve ser prestado de forma excepcional e não habitual, como estabelecido na Recomendação Administrativa nº 04/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 199/2021 regulamenta as Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Catanduvas como alternativa eficiente para atender às necessidades excepcionais e específicas da administração;

### RESOLVEM

- Art. 1º- Recomendar a todas as secretarias do Município de Catanduvas que se abstenham de autorizar o uso habitual de horas extras por servidores públicos.
- Art. 2º- Orienta-se que a necessidade de trabalho extraordinário seja avaliada previamente, limitando-se a situações excepcionais e devidamente justificadas.

Parágrafo único: A autorização para prestação de serviços extraordinários deverá ser precedida de análise e justificativa formal, observando-se os seguintes critérios:

- I. Necessidade excepcional e temporária, devidamente comprovada;
- II. Justificativa do chefe imediato do servidor que irá realizar a hora extraordinária, encaminhando a mesma ao chefe do executivo; III. Aprovação pelo chefe do executivo;
- IV. Observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 3°- Fica recomendado que as demandas que exijam o desempenho de atividades em caráter contínuo e que não possam ser absorvidas na jornada regular de trabalho sejam atendidas por meio da designação de Funções Gratificadas, conforme disposto na Lei Municipal nº 199/2021.
- Art. 4°- A designação para recebimento de gratificação deve observar os requisitos constantes na lei municipal nº 199/2021.
- Art. 5°- Os gestores das secretarias deverão enviar regularmente a cada seis meses, no mínimo - para Unidade de Controle Interno o número de horas extras realizadas e as designações de Funções Gratificadas, com as respectivas justificativas, para análise e fiscalização.
- Art. 6°- A não observância desta Instrução Normativa poderá resultar em apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.
- Art. 7°- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 05 de dezembro de 2024.

EDILSON MALAVSKI Controle Interno Coordenador

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA Assessor Jurídico OAB/PR18305

# MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por: Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico) Código Identificador: 5ABF64C9

### MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 290/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: CRÉDITO ABRE ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 300 de 19 de dezembro de 2023 -LOA.

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
- I Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.04.04.122.1050.2,005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$ 77.000,00
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39,00.00,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal N° 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4°, § 1°, da Lei n° 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 10 de Dezembro de 2024

MOISES APARECIDO DE SOUZA Prefeito

Publicado por: Silvio Farias (Depto Contabilidade) Código Identificador: E586FCD5

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL PORTARIA Nº 009/2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais: